

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Proc. nº 0093754-90.2020.8.19.0001

**ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE
INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSTITUTO CÂNDIDO MENDES
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SOPLANTEL PLANEJAMENTO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ESPECIALIZADA S.A. – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**, vêm, por seus advogados, requerer o que segue.

1. Como já é de amplo conhecimento deste juízo, as Recuperandas vêm diligenciando, desde o início do processo de recuperação judicial, com o fim de cumprir com todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial homologado, em que pesem todas as reiteradas dificuldades e entraves com que tiveram de lidar ao longo de seu trâmite, oriundos de fatores externos e absolutamente alheios à sua vontade, conforme já amplamente reportado nestes autos e nos respectivos recursos.

2. Neste sentido, tendo em vista terem identificado a necessidade de dilação dos prazos de pagamento das parcelas das Classes I e III previstas no Plano de Recuperação Judicial, cujo vencimento estava previsto para 10/1/2023, as Recuperandas protocolaram, em 17/11/2022 (em momento, portanto, ainda anterior ao vencimento das referidas parcelas), o seu 4º aditivo ao PRJ inicial, às fls. 59.228/59.230. A medida visava a adequar o cronograma de pagamentos previstos no Plano ao atual estágio da recuperação judicial e dar início à negociação com seus credores antes do vencimento originalmente previsto.

3. A necessidade de readequação dos prazos originalmente previstos no PRJ se deu como decorrência da impossibilidade, já reiteradamente justificada nestes autos e respectivos recursos, de aprovação das 3 (três) propostas apresentadas para aquisição das UPIs Operacionais das Recuperandas, pelas proponentes MTA, SOEBRAS e PROCAM, formuladas no âmbito do Edital de Oferta Pública para alienação das UPIs Operacionais das Agravantes – das quais dependia, à época, o pagamento das parcelas supramencionadas.

4. Antes mesmo que o pedido de publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores (fls. 60.196/60.199 e fls. 60.438/60.439) para deliberação daquele aditivo fosse apreciado por este MM. Juízo, foi proferida decisão em 13/6/2023, substituindo o Administrador Judicial anteriormente nomeado (Grant Thorton Brasil) pela sociedade K2 Consultoria Econômica – sob responsabilidade técnica do Dr. João Ricardo Uchôa Vianna (fls. 61.628/61.629).

5. Após a nova Administração Judicial ter apresentado manifestação, em 20/6/2023, aceitando o encargo proposto, esta opinou, em 12/7/2023, pela intimação das Recuperandas a fim de avaliarem a necessidade de apresentação de um Novo Aditivo ao Plano homologado, considerando a alteração da situação econômico-financeira das Recuperandas, bem como o fato de que os prazos previstos no aditivo apresentado no final de 2022 já teriam sido superados (fls. 61.782/61.789).

6. O teor da referida manifestação foi posteriormente reiterado em 15/8/2023 (fls. 62.090/62.091), quando a Ilma. Administração Judicial ponderou ser inexecutável o 4º Aditivo apresentado pelas Recuperandas, eis que ultrapassados os prazos previstos para o pagamento dos credores das Classes I e III. Assim, opinou pela fixação do prazo de 45 dias para apresentação, pelas Recuperandas, do “Novo Plano de Recuperação Judicial” (em verdade, um novo aditivo ao PRJ), bem como pela convocação, nos 45 dias subsequentes, de nova Assembleia Geral de Credores para deliberação sobre a nova proposta:

7. Mesmo ainda ausente a decisão deste MM. Juízo sobre os prazos sugeridos pela Ilma. Administração Judicial, prezando pela celeridade que o momento demanda, as Recuperandas vêm aos autos, na presente oportunidade, requerer a juntada de novo

aditamento ao seu Plano de Recuperação Judicial, informando já ter iniciado os contatos com os credores para prestar os esclarecimentos cabíveis sobre as alterações propostas.

8. Além disso, as Recuperandas informam que disponibilizaram, livre de despesas, profissionais devidamente autorizados, integrantes da equipe do Dr. Frederico Price e Dra. Jimena Leon, composta pelo Sr. Dennys Correia, Sra. Beatriz Neves e Sra. Carolina Dias, a fim de elucidar as proposições constantes do aditivo em questão, atendendo assim ao princípio da transparência que deve guiar o processo de reestruturação.

9. Ante o exposto, e reafirmando o seu firme compromisso em cumprir com todas as obrigações previstas no PRJ aprovado pelos credores, as Recuperandas vêm requerer a juntada do Termo Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial em anexo, contemplando as adaptações que se mostraram recentemente necessárias ao bom êxito do presente processo de reestruturação, para a ciência deste MM. Juízo, da Ilma. Administração Judicial, bem como dos credores e demais interessados.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2023.

Márcio Souza Guimarães
OAB/RJ 93.386

Ivo Waisberg
OAB/SP 146.176

Lucas Rodrigues do Carmo
OAB/SP 299.667

Marcela Dahwache Martins
OAB/RJ 198.707

Mariana Davidovich
OAB/RJ 220.758



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



**4º ADITAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO UCAM
2023
“NOVO PLANO”**

TJRJ CAP EMP05 202306104861 11/10/23 17:28:39137784 PROGER-VIRTUAL



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	03
2. DIAGNÓSTICO INICIAL.....	05
2.1 Da necessidade de um Novo Plano de Recuperação Judicial – 4º aditamento.....	05
2.2 Considerações sobre o mercado de ensino superior brasileiro pós-pandemia: Conclusões a partir do Censo do Ensino Superior de 2021.....	06
2.3 O Impacto da Pandemia e da Recuperação Judicial Sobre o Grupo UCAM.....	11
2.4 As Dificuldades de Gestão e Suas Repercussões na Performance do Negócio.....	14
2.5 Indicativos de Viabilidade da Atividade Econômica das Recuperandas.....	16
3. APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES EM CURSO PARA O SOERGUMENTO DO NEGÓCIO.....	18
3.1 Redefinição de Organograma e Centros de Custo.....	18
3.2 Reorganização operacional.....	19
3.3 Plano de Governança.....	20
4. PLANO DE PAGAMENTO.....	21
4.1 Das Disposições da proposta de pagamento do Plano de Recuperação Judicial Originário.....	21
4.2 Pagamento dos Credores da Classe I e III.....	21
4.3 Pagamento dos Credores da Classe II.....	24
4.4 Pagamento dos Credores da Classe IV.....	25
5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	25
5.1 Receita líquida.....	25
5.2 Custos Operacionais.....	26
5.3 Fluxo de Caixa Operacional.....	26
6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	27
6.1 Das Unidades Produtivas Isoladas: Imobiliárias e Operacionais.....	27



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



6.2	Da Reestruturação Societária.....	27
6.3	Das Operações de DIP <i>Financing</i>	27
6.4	Manutenção das Disposições do Plano de Recuperação Judicial Original.....	28
6.5	Das Comunicações	28

ANEXO I – CRONOGRAMA ESTIMADO DE PAGAMENTOS.....29

**ANEXO II - MINUTA DE EDITAL PARA ALIENAÇÃO DE UPIs
IMOBILIÁRIAS.....31**



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

1 DEFINIÇÕES

Grupo UCAM: No sentido empregado das disposições desse plano, a expressão Grupo UCAM retrata o conjunto das recuperandas que integram o agente econômico da Universidade Candido Mendes.

Recuperandas: Associação Sociedade Brasileira de Instrução – Em recuperação Judicial, Instituto Candido Mendes – Em recuperação Judicial e Soplantel - Planejamento e Assistência Técnica e Especializada SA – Em recuperação Judicial

Credores da Classe I: Credores com créditos trabalhistas com créditos não superiores à 150 salários-mínimos, nos termos definidos no plano de recuperação judicial original.

Credores da Classe II: Credores com garantia real definidos no plano de recuperação original

Credores da Classe III: Credores quirografários e créditos trabalhistas superiores a 150 salários-mínimos, reclassificados nos termos nos termos definidos no plano de recuperação judicial original.

Credores da Classe IV: Credores que constituam micro e pequenas empresas, nos termos definidos no plano de recuperação original.

Contagem de Prazos: Salvo definição expressa em sentido contrário, os prazos previstos nesse plano contam-se em dias corridos.

Plano de Recuperação Judicial Original: Plano de recuperação judicial homologado em 2/6/2021, incluindo os 3 primeiros aditamentos.

Novo Plano de Recuperação Judicial: Este plano, 4º aditamento ao Plano de Recuperação Judicial originário.

Receita Líquida: Recursos financeiros gerados pelas recuperandas, após descontar bolsas de Estudos, , descontos abatimentos das suas receitas totais.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo publicado pelo IBGE.

DELOITTE: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA, sociedade empresária responsável por prestar assessoria ao Grupo UCAM no processo de reestruturação administrativa e financeira.

HOPER: HCA EDUCACAO E PESQUISA LTDA, sociedade empresária responsável pela consultoria estratégica mercadológica visando o soerguimento das recuperandas.

OSLO: OSLO SERVIÇOS DIGITAIS LTDA, sociedade empresária, especializada em marketing digital no segmento de educação, responsável pelo novo planejamento de marketing do Grupo UCAM.

Folha Bruta: folha para pagamento de salário com encargos.

ROL: Receita Operacional Líquida – Receita bruta após deduções.



2 DIAGNÓSTICO INICIAL

2.1 Da necessidade de um Novo Plano de Recuperação Judicial – 4º aditamento.

A situação de grave crise econômica e financeira em que se encontra atualmente o Grupo UCAM tem como pano de fundo um contexto mais amplo de uma profunda mudança pela qual vem passando o mercado de ensino superior brasileiro, o que se nota, especialmente, após a pandemia de COVID-19.

Tais fatores conjunturais consorciados a problemas internos, imprevisíveis ao tempo da apresentação do PRJ original, contribuíram para a necessidade, aqui justificada, de uma nova pactuação com os credores, haja vista que as premissas que sustentavam o primeiro plano de recuperação judicial não ocorreram.

Cabe historiar que no dia 31 de agosto de 2022 foi publicado um edital que objetiva a obtenção das melhores propostas para aquisição da UPI Operacional do Grupo UCAM, tendo o prazo para apresentação de propostas se encerrado em 31 de outubro de 2022.

No curso do prazo definido no edital, apenas 3 propostas foram apresentadas: as propostas *(i)* da Sociedade Educativa do Brasil Ltda -SOEBRAS; *(ii)* do Instituto Mário Tomaz de Aquino – IMTA e *(iii)* da Associação de Professores e Funcionário da Candido Mendes – PROCAM, sendo certo que nenhuma das 3 propostas atendeu os requisitos mínimos estabelecidos pelo edital.

Considerando a inexistência de propostas sérias, firmes e, sobretudo, seguras, para alienação da UPI operacional, desde novembro de 2022, o Grupo UCAM vem estudando alternativas para o adimplemento de suas obrigações e soerguimento do negócio.

No contexto destes estudos, inclusive com o suporte da Deloitte Consultores, que assessora o Grupo UCAM, verificou-se que o atual quadro de déficit operacional inviabiliza qualquer negociação com os principais *players* do segmento de ensino superior, de forma que a reestruturação do negócio é medida que deve anteceder qualquer tentativa de alienação da operação.

Aceita esta premissa, que se confirma pela inexistência de adquirentes que tenham se apresentado com capacidade financeira para cumprir o PRJ e soerguer o negócio, as recuperandas entendem que se faz necessária a capitalização da Instituição por meio da



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

alienação de ativo imobilizado como forma de equalizar seu passivo concursal, bem como viabilizar o atingimento do ponto de equilíbrio operacional (*break even*).

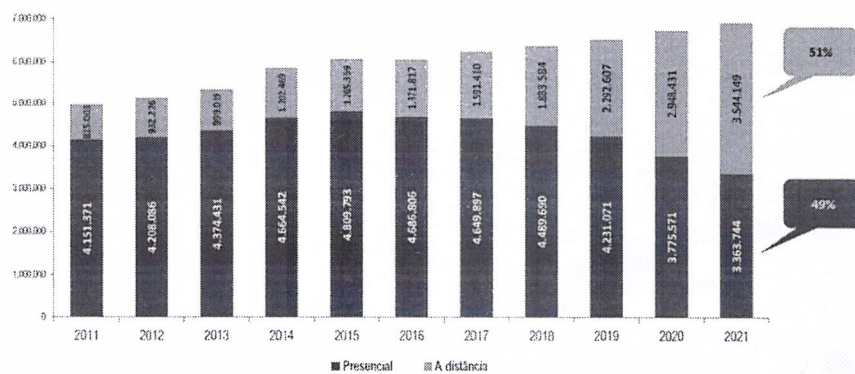
As recuperandas vêm iniciando um amplo diálogo com o mercado a fim de identificar o valor real de seus ativos e a identificação das estratégias e investimentos necessários ao atingimento da finalidade de soerguimento da operação, que é certamente o seu ativo mais valioso e o único capaz de fazer frente ao volume de suas obrigações.

O resultado destes levantamentos resultou no presente Novo Plano de Recuperação Judicial, aqui detalhado, com todos os dados que o justificaram, de forma a ampliar a transparência para todos os interessados no processo de recuperação judicial do Grupo UCAM, notadamente de seus credores.

2.2 Considerações sobre o mercado de ensino superior brasileiro pós-pandemia: Conclusões a partir do Censo do Ensino Superior de 2021.

Com a pandemia, é possível verificar, a partir dos dados do CENSO 2021, uma acentuação do crescimento no número de matriculados no segmento de ensino à distância, com uma retração do número de matriculados no ensino presencial:

Fig. 1 - Matriculados no Ensino Superior Privado de 2011-2021, por modalidade (Censo Educação Superior 2021/INEP)



Como se pode perceber, a partir de 2020, ano de início da pandemia, há uma queda bem acentuada do número de matriculados no ensino superior privado, na modalidade presencial, acompanhada de uma ampliação da base de alunos matriculados em cursos em EAD, hoje, correspondendo a mais da metade do total de alunos matriculados na rede privada de ensino superior.



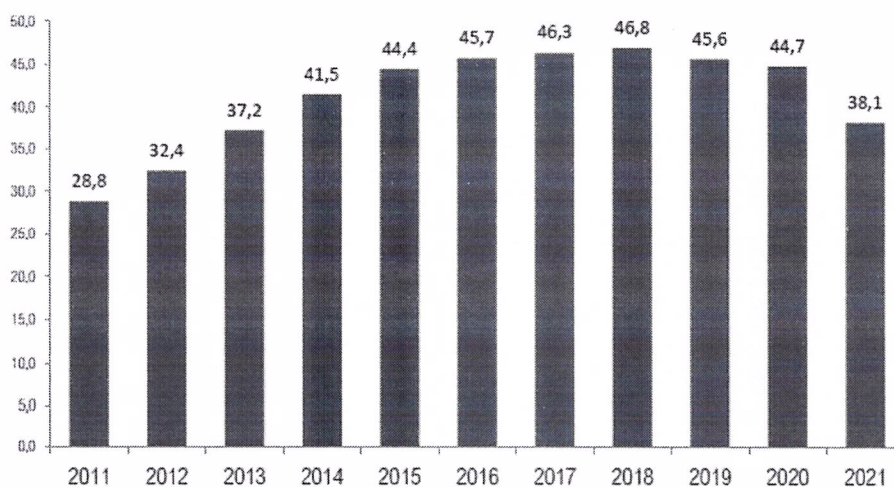
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

A oferta em EAD, em que pese implique em redução dos custos operacionais, corresponde a um produto com um valor de *ticket* médio muito inferior ao presencial, de modo que a rentabilização da carteira de alunos matriculados no EAD supõe o ganho em escala, um dos grandes desafios enfrentados pelas instituições de ensino de menor porte.

Note-se que no ensino superior privado, o papel do fomento público é muito importante, pois constata-se que 38% (trinta e oito por cento) dos alunos que estavam matriculados no ensino superior dependem de algum tipo de bolsa ou financiamento.

Trata-se de um desafio, em particular, para o Grupo UCAM, pois a sua dificuldade em obter certidões de regularidade fiscal tem prejudicado a capacidade de prover aos seus alunos o acesso a bolsas e financiamentos públicos, como PROUNI e FIES.

Fig. 2. Quantidade de Matrículas na Rede Privada com Algum Tipo de Financiamento ou Bolsa (Censo Educação Superior 2021/INEP)

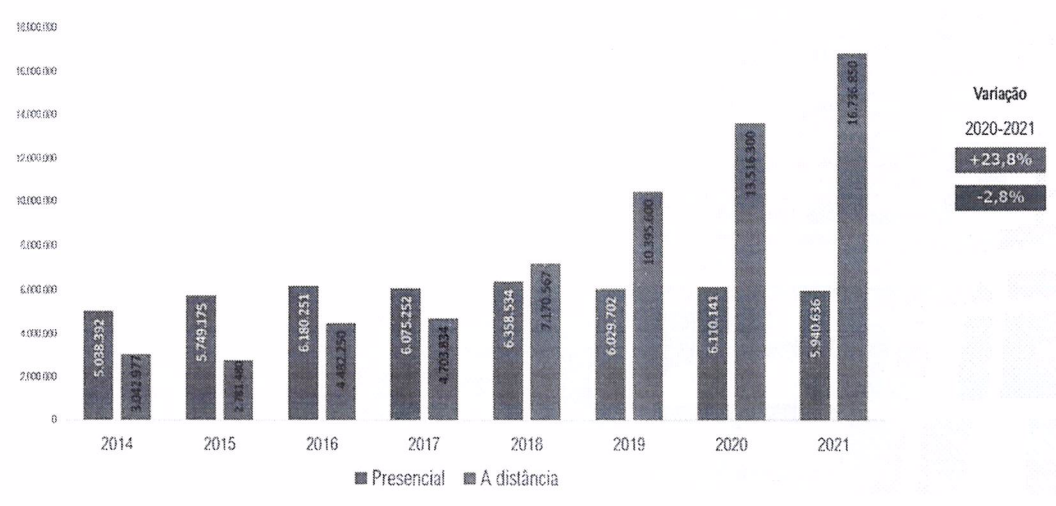


As dificuldades são ainda mais evidentes, na medida em que há uma expansão rápida da oferta de vagas na modalidade EAD, que entre 2020 e 2021, cresceu 23,8% (vinte e três vírgula oito por cento), o que significa uma ampliação da concorrência na obtenção de alunos no segmento EAD, área onde o Grupo UCAM tem potencial de se desenvolver.



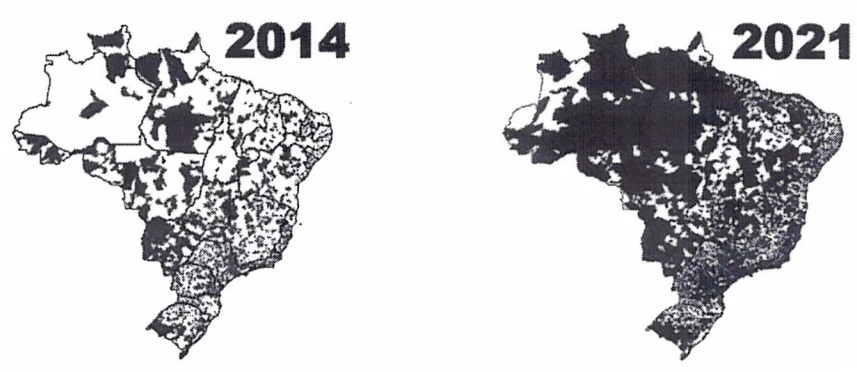
UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Fig. 3 Número de Vagas Oferecidas em Cursos de Graduação, por modalidade (2014-2021 - Censo Educação Superior 2021/INEP)



A oferta de ensino EAD praticamente se universalizou no Brasil, sendo possível encontrar a modalidade em pelo menos 2.968 (dois mil, novecentos e sessenta e oito) municípios brasileiros, seja por meio de polos ou pelas próprias IES, o que representa um crescimento da ordem de 120% (cento e vinte por cento) se comparado com 2014, o que aumentou a concorrência em praticamente todas as praças.

Fig. 4 Distribuição de Oferta EAD por municípios (2014-2021 - Censo Educação Superior 2021/INEP)



O problema é agravado pela grande concentração de alunos em poucas instituições de ensino. Os dados do CENSO 2021 revelam que apenas 4 (quatro) Instituições de Ensino



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Superior concentram um total de 42% (quarenta e dois por cento) dos estudantes matriculados, a saber: Centro Universitário Leonardo da Vinci; Universidade Pitágoras, Unopar Anhanguera; Universidade Estácio de Sá e Universidade Cesumar.

De outro lado, 40% (quarenta por cento) das Instituições possuem até 300 (trezentos) alunos e detém apenas 1% (um por cento) das matrículas do ensino superior, o que revela que se trata de um mercado com *players* muito grandes em concorrência com instituições muito menores e com sérias dificuldades de precificação competitiva, já que o ganho em escala para os grandes concorrentes lhes permite fixar valores de mensalidade que são insustentáveis para instituições menores.

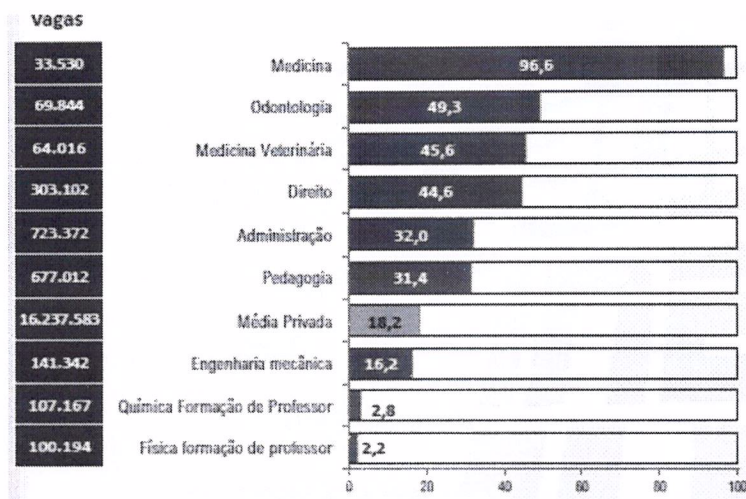
Fig. 5 – 20 Maiores IES do Brasil em total de matrículas - Censo Educação Superior 2021/INEP

NOME DA INSTITUIÇÃO	CATEGORIA ADMINISTRATIVA	ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	TOTAL DE MATRÍCULAS	FREQUÊNCIA %	FREQUÊNCIA ACUMULADA %
CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	Privada	Centro Universitário	537.524	14,5	14,5
Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	Privada	Universidade	449.741	12,1	26,6
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	Privada	Universidade	310.152	8,3	34,9
UNIVERSIDADE CESUMAR	Privada	Universidade	264.672	7,1	42,0
UNIVERSIDADE PAULISTA	Privada	Universidade	262.794	7,1	49,1
CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL	Privada	Centro Universitário	205.065	5,5	54,6
UNIVERSIDADE ANHANGUERA	Privada	Universidade	197.968	5,3	59,9
UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	Privada	Universidade	95.079	2,6	62,5
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	Privada	Centro Universitário	86.178	2,3	64,8
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEL	Privada	Centro Universitário	79.521	2,1	67,0
UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	Privada	Universidade	63.186	1,7	68,7
CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	Privada	Centro Universitário	61.087	1,6	70,3
UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	Privada	Universidade	59.392	1,6	71,9
UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	Privada	Universidade	49.167	1,3	73,2
UNIVERSIDADE DE FRANCA	Privada	Universidade	47.242	1,3	74,5
Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo	Estadual	Universidade	42.828	1,2	75,7
CENTRO UNIVERSITÁRIO PLANALTO DO DISTRITO FEDERAL - UNIPLAN	Privada	Centro Universitário	42.576	1,1	76,8
CENTRO UNIVERSITÁRIO FACVEST	Privada	Centro Universitário	27.707	0,7	77,5
CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	Privada	Centro Universitário	26.482	0,7	78,3
UNIVERSIDADE SANTO AMARO	Privada	Universidade	24.948	0,7	78,9

Quando analisamos a ociosidade das vagas é possível perceber que o ensino privado consegue preencher apenas 18,2% (dezoito vírgula dois por cento) do total de vagas ofertadas, o que revela uma oferta muito superior a demanda. Ao direcionar a análise para os cursos, nota-se que, com exceção do curso de medicina, todos os demais possuem menos de 50% (cinquenta por cento) de taxa de ocupação.



Fig. 6 - Taxa de Ocupação das Vagas Ofertadas na IES Privadas em 2021
Censo Educação Superior 2021/INEP



A análise dos cursos mais procurados no mercado também revela grandes dificuldades para o Grupo UCAM, pois em que pese seja uma marca reconhecida em relação ao curso de Direito (curso de graduação com maior número de matriculados do Brasil), nota-se que entre os 10 (dez) cursos com o maior número de matriculados na rede privada de ensino, no segmento presencial, a UCAM oferece apenas 3 (três) cursos dentre os mais procurados pelos estudantes (Direito, Administração e Engenharia Civil).

Fig. 7 - Cursos Presenciais da Rede Privada Com o Maior Número de Matriculados (Censo Educação Superior 2021/INEP)

Nome da Área do Curso - Cine Brasil	Número de Matrículas	Frequência %	Frequência acumulada %
Direito	616.980	18,3	18,3
Psicologia	261.818	7,8	26,1
Enfermagem	243.562	7,2	33,4
Administração	195.741	5,8	39,2
Medicina	158.017	4,7	43,9
Fisioterapia	136.483	4,1	47,9
Odontologia	125.363	3,7	51,7
Engenharia civil	117.961	3,5	55,2
Farmácia	105.072	3,1	58,3
Pedagogia	103.393	3,1	61,4



Quando se analisa os 10 (dez) maiores cursos em EAD, nota-se a IES está ofertando o mesmo catálogo procurado pelos alunos junto a concorrência.

**Fig. 8 - Cursos EAD da Rede Privada Com o Maior Número de Matriculados
(Censo Educação Superior 2021/INEP)**

Nome da Área do Curso - Cine Brasil	Número de Matrículas	Frequência %	Frequência acumulada %
Pedagogia	557.273	15,7	15,7
Administração	341.139	9,6	25,3
Contabilidade	193.181	5,5	30,8
Gestão de pessoas	170.469	4,8	35,6
Educação física	146.492	4,1	39,7
Sistemas de informação	128.865	3,6	43,4
Enfermagem	108.249	3,1	46,4
Serviço social	103.907	2,9	49,4
Logística	95.968	2,7	52,1
Marketing	74.207	2,1	54,2

Os dados permitem concluir que o cenário do mercado de ensino superior é bastante desafiador, sendo atualmente marcado por uma concorrência que envolve *players* muito grandes, direcionada para o ganho em escala (EAD), e que, por essa razão, conseguem uma precificação barata, em um mercado bastante saturado. Tal constatação sinaliza que a UCAM deve ter como estratégia de crescimento a retenção da sua base de alunos presenciais e uma expansão rápida de sua base de alunos no segmento EAD.

2.3 O Impacto da Pandemia e da Recuperação Judicial Sobre o Grupo UCAM

O Grupo UCAM iniciou o seu processo de recuperação judicial em 11.05.2020, ocasião em que o mercado se encontrava no início de uma curva descendente de demanda para ensino presencial e de crescimento da procura por cursos EAD, que constitui um produto mais barato e compatível com a redução do deslocamento urbano que se testemunhou a partir da implementação de rotinas de teletrabalho.

A análise da base de alunos da UCAM retrata exatamente o mesmo fenômeno: a partir de 2020, um crescimento da base de alunos em EAD e uma redução da base de alunos do ensino presencial.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Quando se analisam os números de ingressantes, constata-se que, em linhas gerais, houve uma perda da base de alunos da UCAM desde a recuperação judicial e do início da pandemia.

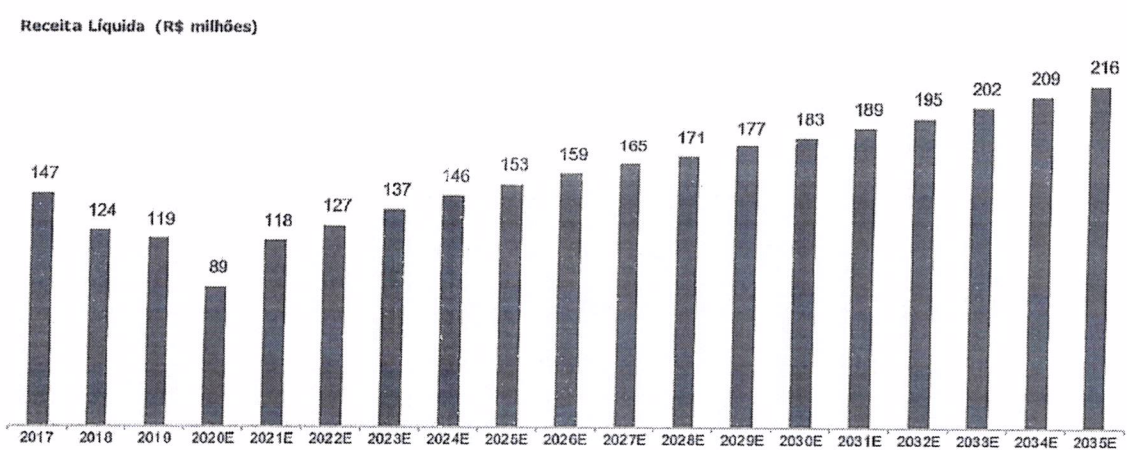
Nisto releva explicar que o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira, elaborado pela Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda, que lastreou o Plano de Recuperação Judicial original, aponta as seguintes medidas que deveriam ter sido implementadas:

- Criação de Centro de Serviços Compartilhados
- Otimização e adequação de quadro de pessoal
- Renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços
- Implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência
- Expansão das atividades de EAD

Se implementadas as referidas medidas, o estudo empreendido pela Deloitte apontaria para:

- a) Crescimento da receita líquida a partir de 2021, com um salto de R\$ 89.000.000,00/ano em 2020 para R\$ 118.000.000,00/ano em 2021.

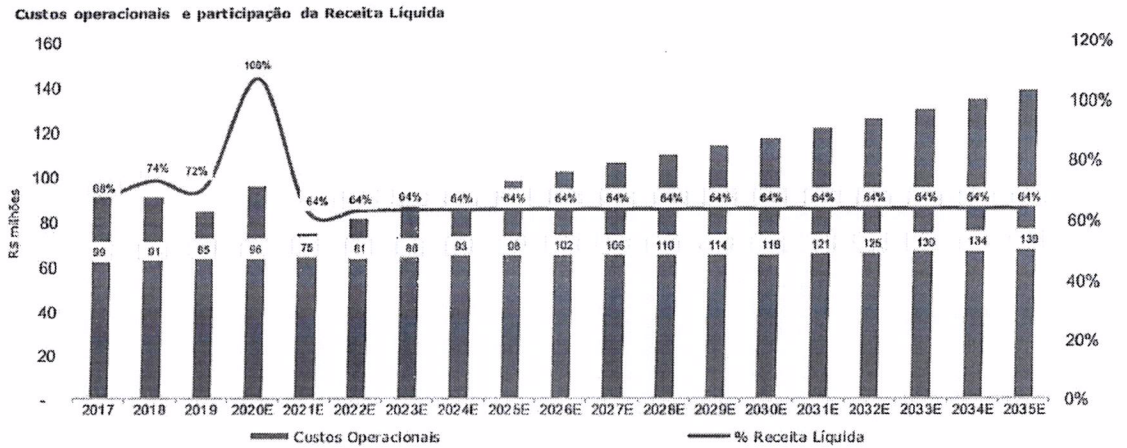
Fig. 9 – Projeção da Receita Líquida Deloitte



- b) Redução dos custos operacionais para 64% da receita líquida

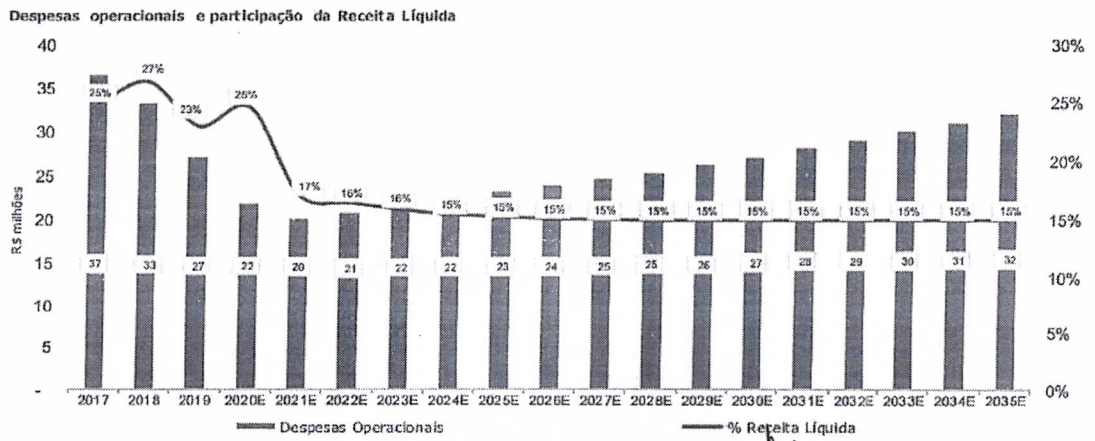


Fig. 10. Projeção de Redução dos Custos Operacionais



c) Redução das despesas administrativas

Fig. 11. Projeção de Redução das Despesas Administrativas



Em razão da implementação parcial de algumas medidas estabelecidas no Laudo, como a redução de despesas administrativas e acadêmicas, os níveis de novas matrículas e ticket médio estimados não foram alcançados, resultando na redução das receitas e comprometendo a capacidade da Instituição em honrar o Plano de Recuperação Judicial pactuado em 2021.

Todavia, mesmo que as medidas houvessem sido integralmente implementadas, a retração da demanda por ensino presencial ocasionada pela pandemia de COVID19,



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

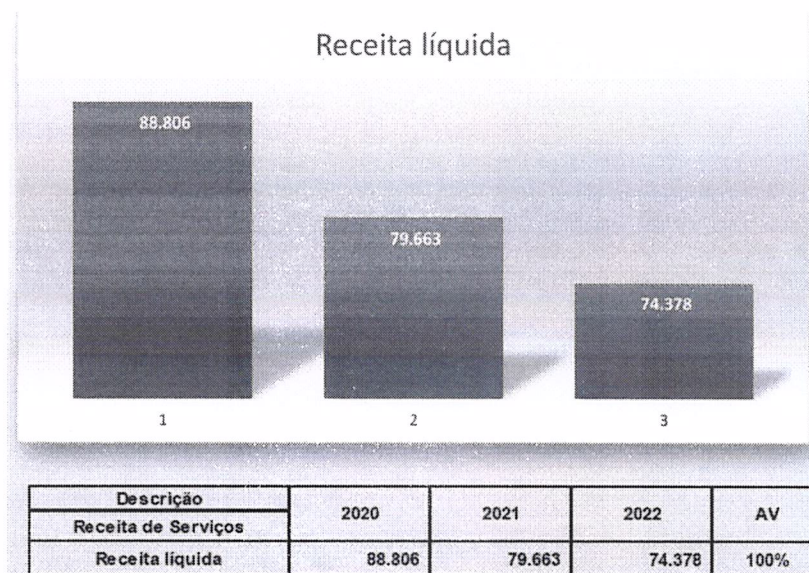
possivelmente, já teria inviabilizado, *ipso facto*, o atingimento das premissas financeiras que embasaram o PRJ Original.

Aqui cabe esclarecer que a margem de contribuição do ensino presencial sobre a receita líquida da UCAM é mais expressiva do que o ensino EAD e que o crescimento da base de alunos no segmento EAD demanda investimento, sobretudo, em ações de marketing e abertura de polos que a UCAM ainda não implementou.

Em virtude da enorme dependência da base de alunos do ensino presencial, a UCAM sofreu uma grande redução da sua receita líquida desde o início da recuperação judicial, o que explica a incapacidade da instituição de cumprimento do primeiro plano de recuperação judicial, nos termos atuais.

Tais dificuldades implicaram na redução da receita líquida da Instituição, que passou de um faturamento de R\$ 88.806.000,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e seis mil reais) para R\$ 74.378.000,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil reais) em 2022.

Fig. 12. Evolução da Receita Líquida



2.4 As Dificuldades de Gestão e Suas Repercussões na Performance do Negócio.

Se é verdade que o cenário econômico suscitado pela pandemia, com a redução da demanda por ensino presencial, resultou na perda de arrecadação, é certo que a gestão



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

instalada a partir da Recuperação Judicial não implementou nenhuma das medidas sugeridas pela Deloitte Consultores, quais sejam: (a) Criação de Centro de Serviços Compartilhados; (b) Otimização e adequação de quadro de pessoal; (c) Renegociação de contratos de aluguel e de prestação de serviços; (d) Implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência; (e) Expansão das atividades de EAD.

Aqui cabe detalhar como passou a funcionar, na prática, a gestão da UCAM a partir do Processo de Recuperação Judicial.

O Grupo UCAM foi administrado, por décadas, pelo seu falecido Mag. Reitor Prof. Candido Mendes de Almeida, que a partir dos anos 1990, iniciou um processo de expansão de Faculdades reunidas pela criação da atual Universidade Candido Mendes, a qual passou a ter *campi* espalhados por todo o estado do Rio de Janeiro, chegando a possuir uma unidade em Vitória/ES.

Antes do processo de recuperação judicial, a gestão destas unidades era totalmente descentralizada, na pessoa dos seus respectivos diretores, com razoável grau de independência financeira, acadêmica e administrativa.

Após o processo de recuperação judicial, houve uma centralização da gestão, que por delegação do Prof. Candido Mendes coube a um Comitê composto por três ex- empregados. Durante a gestão do referido Comitê, pôde-se observar que as medidas sugeridas pela Deloitte como mecanismo de soerguimento do negócio não foram integralmente implementadas. Pelo contrário, os integrantes do Comitê agiram de má-fé em diversos momentos, outorgando-se aumento salarial e bônus, e principalmente arcando com despesas pessoais através do caixa da Instituição, o que levou ao afastamento dos Ex-integrantes do Comitê.

Quanto à criação de **Centro de Serviços Compartilhados**, nota-se que os únicos serviços compartilhados hoje existentes são aqueles que já existiam, como Departamento de Recursos Humanos, Departamento Jurídico e Diretoria Administrativa. Mesmo no caso de serviços que foram centralizados, como a gestão financeira, nota-se que em diversas unidades ainda existem tesoureiros ou responsáveis financeiros, com pouca ou nenhuma função.

No que se refere à **otimização e adequação de quadro de pessoal**, houve algumas demissões, com substituição de uma parcela reduzida de pessoal por prestadores de serviço (PJ), o que não impactou significativamente a redução da folha salarial, que se manteve praticamente estável.



No que se refere à busca por eficiência econômica do negócio, apesar de atingimento parcial na captura de ganhos operacionais, não foram postas integralmente em prática as medidas estabelecidas no plano de reestruturação, como a efetiva **renegociação de contratos de locação e de prestação de serviços** e a **implementação de ações para redução dos níveis de inadimplência**.

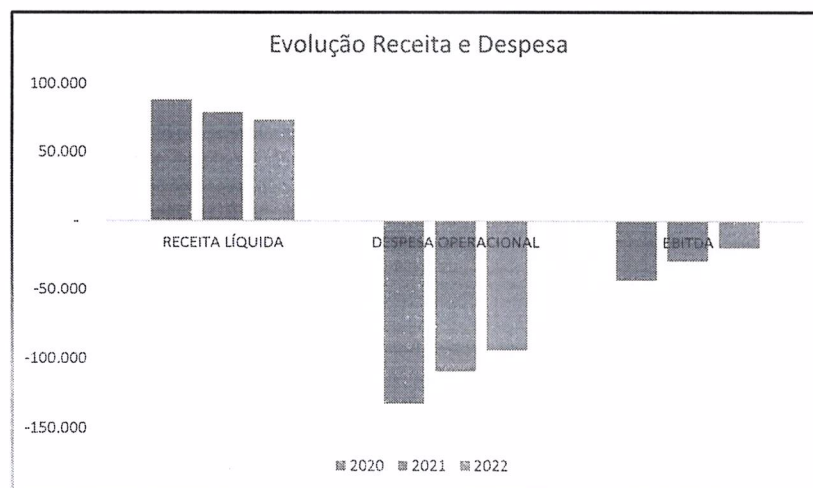
2.5 Indicativos de Viabilidade da Atividade Econômica das Recuperandas

Apesar da reduzida atividade tendente ao efetivo soerguimento da operação, a análise da evolução da receita líquida, da despesa operacional e o do EBITDA permite verificar que o negócio continua sendo viável.

Quando se analisa o EBITDA, por exemplo, nota-se que mesmo com a queda da receita líquida, o EBITDA, ainda que negativo, vem melhorando nos de 2020 a 2022, o que demonstra que com uma gestão eficiente o negócio ainda tem chances de se recuperar.

As ações, entretanto, devem ser implementadas de forma urgente porquanto os últimos dois anos registraram, como se verifica da figura abaixo, *déficit* operacional. Portanto, há necessidade de se atingir, , um mínimo de *superávit* da operação, sem o que ficará comprometida a capacidade de cumprimento das obrigações vencidas e vincendas.

Fig. 13. Receita, Despesa e EBITDA.



Além disso, em que pese ainda existam cursos com baixa margem de contribuição, os cursos têm mostrado um crescimento alto em termos de captação para 2023.2, o que



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

revela o poder da marca UCAM e a sua competitividade, como pode se verificar nos gráficos abaixo.

Fig. 14. Crescimento da base da alunos - presencial por curso – 2022.1 - 2023.1

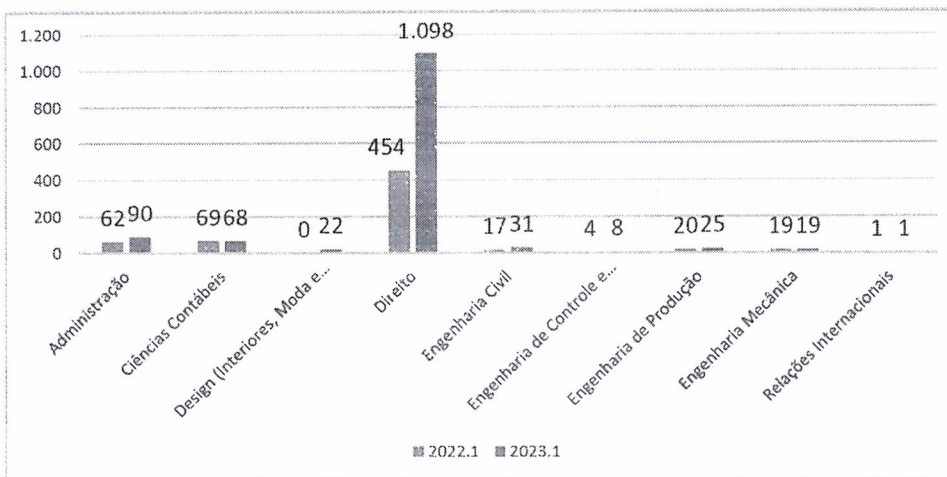


Fig. 15. Crescimento da captação da alunos - presencial por unidade – 2022.1 - 2023.1

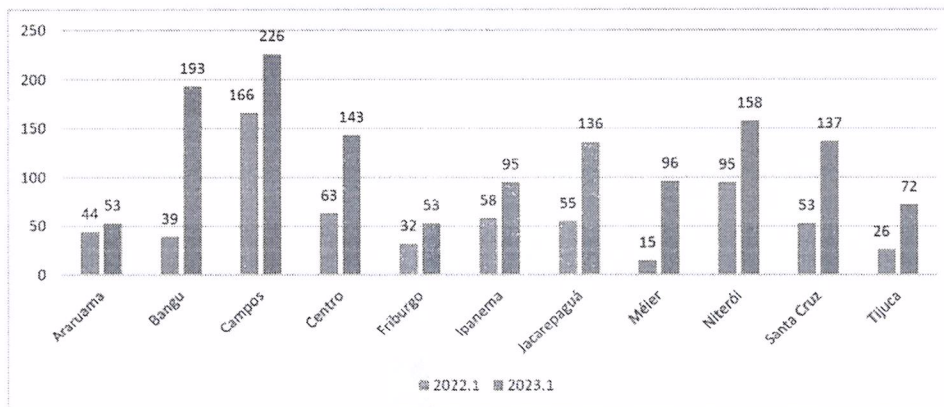
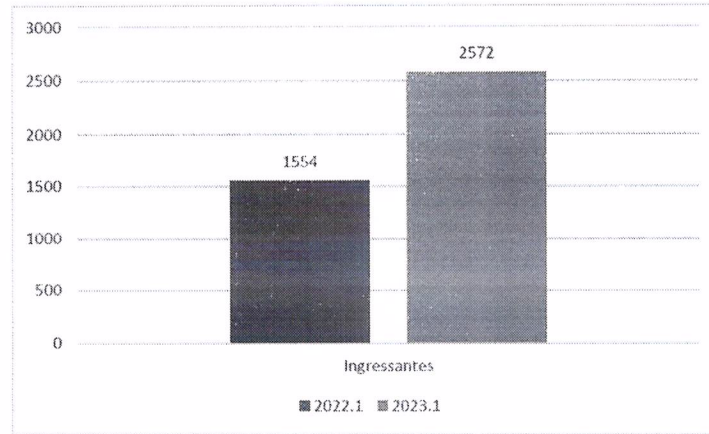




Fig. 16. Crescimento da captação da alunos - EAD – 2022.1 - 2023.1



O crescimento da captação, somada à discreta melhora do EBITDA, permitem verificar a tendência de crescimento do Grupo UCAM e a viabilidade do soerguimento da atividade econômica.

3 APRESENTAÇÃO DAS AÇÕES EM CURSO PARA O SOERGIMENTO DO NEGÓCIO.

3.1 Redefinição de Organograma e Centros de Custo

Na redefinição do organograma e definição dos centros de custo, consideramos a necessidade, por um lado, de definir claramente a hierarquia institucional visando redução de custos, aprimoramento dos processos e a viabilidade de um planejamento orçamentário, que é parte fundamental deste Novo PRJ.

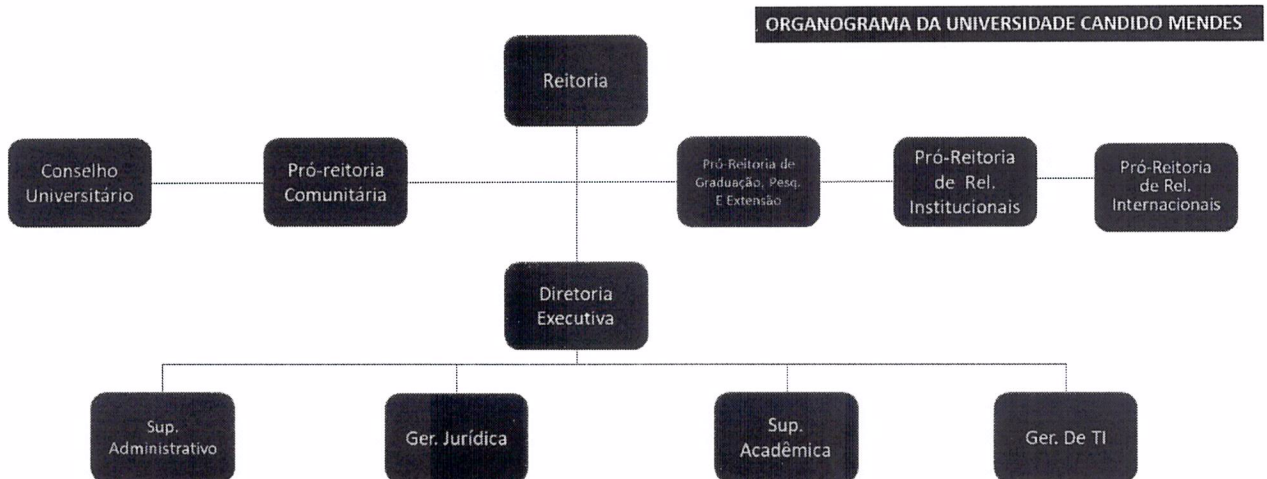
A concepção do Novo PRJ representa um marco de gestão da UCAM em que a Reitoria, assessorada por um conselho, deve se ocupar da supervisão geral das atividades da Universidade e definição estratégica de objetivos e metas.

No plano executivo, todo o controle da operação ficará a cargo de um Diretor Executivo, com poderes de gestão imediata sobre os setores da IES, a saber: Superintendência Administrativa; Gerência Jurídica; Superintendência Acadêmica e Gerência de TI.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

Fig. 17. Novo Organograma UCAM



3.2 Reorganização operacional

Conforme detalhamento do cronograma anexo foram implementadas medidas de reorganização da operação, as quais visam atender os seguintes objetivos: aumento da eficiência da operação, redução de despesas, aumento da receita, implementação de planejamento orçamentário e melhoria da qualidade dos cursos.

O plano de reorganização operacional inclui:

- Readequação da estrutura operacional e administrativa
- Abertura de Novos Cursos Presenciais e EAD sob orientação de estudo estratégico de mercado já iniciado pela HOPER.
- Adequação da composição do Preço das Mensalidades, pela incorporação de custos, prejuízos e da inadimplência, sob orientação de estudo estratégico de mercado já iniciado pela HOPER.
- Otimização da carga horária de professores em regime de tempo contínuo (tempo integral e parcial), sob orientação de estudo estratégico de mercado já iniciado pela HOPER.
- Adaptações das disciplinas em EAD, com adequação da Remuneração de professores/tutores, sob orientação de estudo estratégico de mercado já iniciado pela HOPER.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

- f) Estabelecimento de uma nova estratégia de marketing, com ênfase em marketing digital, a ser desenvolvido pela OSLO

Como parte de suas estratégias de reestruturação, as recuperandas já implementaram a **contratação da empresa Oslo Digital**, entidade especializada em marketing digital, com ampla *expertise* no segmento de educação, que ficará a cargo do desenvolvimento do seu planejamento e de execuções de ações de marketing, visando o reposicionamento da marca.

Além disso, foi também implementada a **contratação da consultoria da HOPER**, consultoria com alta experiência em educação, que irá realizar o planejamento estratégico de mercado, com previsão de apresentação dos primeiros relatórios ainda no segundo semestre de 2023.

3.3 Plano de Governança

O Grupo UCAM compromete-se, com a implementação de um novo plano de governança, a ser protocolado nos autos do processo no prazo de 3 (três) meses após a homologação deste Plano, que permitirá um ganho de eficiência operacional e transparência, o que se instrumentalizará pela separação das funções executivas, na pessoa de um Diretor Executivo, a ser escolhido pela Reitoria e pelos integrantes do Conselho de Administração, órgão de assessoramento da Reitoria.

A Direção Executiva, função de livre nomeação e demissão da Reitoria, conduzirá as suas atividades, observando o estatuto da mantenedora e as diretrizes deste plano e terá o encargo de gerir a Instituição e o compromisso de cumprir as metas definidas neste plano, prestando contas a todos os interessados quanto ao seu trabalho.

Desde a homologação deste Plano, o Grupo UCAM compromete-se com seus credores que:

- a) Contratará e assumirá despesas nos termos do seu orçamento, sendo vedado ao Diretor Executivo contrair obrigação sem que a fonte de custeio esteja definida no orçamento para o semestre letivo;
- b) Estabelecerá metas semestrais de aumento do superávit operacional, com a indicação das estratégias de atingimento da meta;



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



- c) Implementará processo seletivo para contratação de novos empregados. Tópico em andamento
- d) Manterá a contratação permanente de auditores independentes;
- e) Proibirá contratação de parentes de mantenedores, sócios, conselheiros, diretores e gerentes para quaisquer cargos, ressalvada a possibilidade de manutenção daqueles que atualmente já integram o quadro de pessoal;

4. PLANO DE PAGAMENTO

4.1 Das Disposições da proposta de pagamento do Plano de Recuperação Judicial Originário.

Ficarão preservadas as pactuações de deságio previstas no Plano de Recuperação Judicial Original e seus aditamentos, notadamente, mas não exclusivamente, no que se refere ao percentual de deságio e classificação de créditos.

4.2 Pagamento dos Credores da Classe I e III

Os credores trabalhistas da Classe I, cujos créditos não foram alcançados pelo pagamento inicial já realizado, nos termos previstos no item 3.1 do 1º plano de recuperação judicial, terão os seus créditos pagos na forma deste novo Plano de Recuperação Judicial.

O pagamento do saldo da classe I e III realizar-se-á da seguinte forma:

- a) Do produto da alienação de ativos imobilizados que será realizada por meio de edital público, será reservada 50% da alienação do valor dos ativos, descontados os tributos e encargos, limitado a importância de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a fim de cumprir o plano de reorganização operacional do Grupo UCAM, que inclui o pagamento de dívidas extraconcursais.
- b) A estimativa com o produto das alienações, expurgada a importância reservada nos termos do item anterior e é da ordem de R\$162.266.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e duzentos e sessenta e seis mil reais), valor que considera o preço mínimo de oferta dos ativos nos autos do edital de alienação de UPI imobiliárias, já protocolizado nos autos.
- c) Quando do recebimento do produto da alienação da UPI Joana Angélica ou de outro que viabilize as mesmas condições de pagamento ora propostas, todos os



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

credores da classe I receberão o montante total de R\$10.000,00 (dez mil reais), limitado ao valor dos seus respectivos créditos, após a aplicação de deságio de 30%.

- d) Os credores da classe I que não tiverem seus créditos integralmente adimplidos na forma do item anterior, terão seus créditos remanescentes restabelecidos ao valor original, sem o deságio de 30% constante do Plano de Recuperação Judicial Original e limitados a 150 salários mínimos, deduzida a parcela paga na forma do item anterior, com aplicação da seguinte fórmula de deságio:

FAIXA DE CRÉDITO REMANESCENTE	FÓRMULA DE DESÁGIO
Créditos inferiores à R\$ 2.000,00	Não haverá deságio
Créditos superiores à R\$ 2.000 e não superiores à R\$ 4.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 2.000,00) \times 80\%$
Créditos superiores à R\$ 4.000 e não superiores à R\$ 6.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 4.000,00) \times 60\%$
Créditos superiores à R\$ 6.000 e não superiores à R\$ 8.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 6.000,00) \times 40\%$
Créditos superiores à R\$ 8.000 e não superiores à R\$ 10.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (R\$ 2000,00 \times 40\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 8.000,00) \times 20\%$
Créditos superiores à R\$ 10.000	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (R\$ 2000,00 \times 40\%) + (R\$ 2.000 \times 20\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 10.000,00) \times 10\%$

- e) Os credores da classe III, além dos credores da classe I detentores dos créditos remanescentes acima de 150 salários mínimos, terão seus créditos restabelecidos ao valor original, sem o deságio de 50% constante do Plano de Recuperação Judicial Original, mas submetidos à aplicação da seguinte fórmula de deságio:



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

FAIXA DE CRÉDITO REMANESCENTE

FÓRMULA DE DESÁGIO

Créditos inferiores à R\$ 2.000,00	Não haverá deságio
Créditos superiores à R\$ 2.000 e não superiores à R\$ 4.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 2.000,00) \times 80\%$
Créditos superiores à R\$ 4.000 e não superiores à R\$ 6.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 4.000,00) \times 60\%$
Créditos superiores à R\$ 6.000 e não superiores à R\$ 8.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 6.000,00) \times 40\%$
Créditos superiores à R\$ 8.000 e não superiores à R\$ 10.000,00	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (R\$ 2000,00 \times 40\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 8.000,00) \times 20\%$
Créditos superiores à R\$ 10.000	$(R\$ 2.000,00 \times 100\%) + (R\$ 2.000,00 \times 80\%) + (R\$ 2.000 \times 60\%) + (R\$ 2000,00 \times 40\%) + (R\$ 2.000 \times 20\%) + (\text{Crédito Remanescente} - R\$ 10.000,00) \times 10\%$

- f) A partir de julho de 2024, adicionalmente, as recuperandas irão destinar mensalmente 3% da sua receita líquida para o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para a Classe I e 2/5 (dois quintos) para a Classe III, a ser distribuída aos credores na proporção de seus créditos, sem prejuízo da possibilidade de aumento desse percentual conforme disponibilidade de caixa das recuperandas.
- g) Os credores que não desejarem a aplicação do deságio referido nas alíneas “d” e “e” desta cláusula, poderão optar, no prazo de 30 dias da sentença que homologar o plano, desde que o façam expressamente por e-mail e na forma do item 6.5, por receberem seus créditos com as condições de deságio pactuadas por ocasião do Plano de Recuperação Judicial Original, nesta hipótese, entretanto, o pagamento far-se-á pela aplicação dos percentuais da receita líquida destinados a recuperação judicial referidos no item “f” desta cláusula, até a integralização total



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

do crédito, facultando-se às recuperandas aumentar o percentual ali referido a depender de seu fluxo de caixa.

- h) A diferença entre o valor apurado nas alienações das UPI Imobiliárias e a importância reservada para o processo de reestruturação operacional será vertida para o pagamento dos credores das Classes I e III, na proporção de 3/5 (três quintos) para a Classe I e 2/5 (dois quintos) para a Classe III, a ser distribuída entre os credores na proporção respectiva de seus créditos, considerando a opção pelo deságio.
- i) O saldo devedor será corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro índice que o substitua.
- j) O pagamento das parcelas relativas ao FGTS será realizado por meio de depósito na conta corrente vinculada ao fundo.
- k) Toda e qualquer alienação de ativo terá o seu produto destinado ao pagamento dos credores das Classes I e III que concordarem com as condições de deságio referidas nos itens “d” e “e”, observada a proporção de 3/5 (três quintos) para a Classe I e 2/5 (dois quintos) para a Classe III, a ser distribuída aos credores na proporção de seus créditos.

4.3 Pagamento dos Credores da Classe II

Os credores da classe II terão seus créditos adimplidos entre julho de 2024 e dezembro de 2027, mediante o pagamento mensal, por percentuais da receita líquida, da seguinte forma:

Período		Percentual da Receita Líquida
jul/24	dez/24	0,30%
jan/25	jun/25	0,40%
jul/25	dez/25	0,40%
jan/26	jun/26	0,60%
jul/26	dez/26	1,00%
jan/27	jun/27	1,20%
jun/27	dez/27	0,80%



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

4.4 Pagamento dos Credores da Classe IV

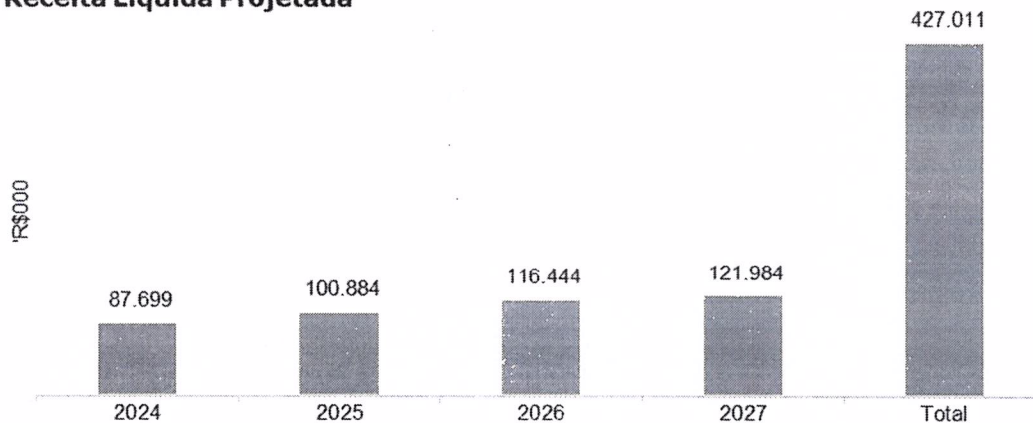
Os credores da classe IV já tiveram seus créditos integralmente adimplidos na forma do Plano de Recuperação Judicial original e seus respectivos aditamentos. Caso haja algum credor retardatário na classe IV, o pagamento será realizado na forma da adotada para os credores da classe III.

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

5.1 Receita líquida

As receitas de 2024 a 2026 contempladas nas projeções abaixo consideram o crescimento de 1% (um por cento) de alunado nos cursos presenciais e 5% (cinco por cento) de alunos nos cursos EAD em cada semestre. Ainda, considera-se o crescimento real do ticket médio, ou seja, acima do repasse da inflação, de 5% (cinco por cento) nos cursos presenciais e 10% (dez por cento) nos cursos EAD em cada ano. Para 2027, foi considerado um crescimento de 5% (cinco por cento) em relação a receita líquida projetada de 2026.

Receita Líquida Projetada



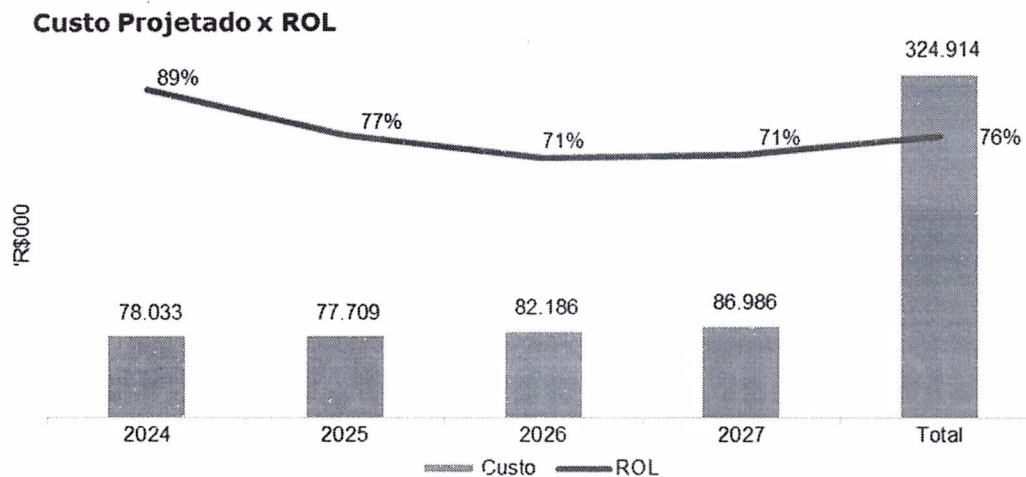
Fonte: Projeções fornecidas pela Administração



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

5.2 Custos operacionais

Os custos de 2024 a 2026 foram projetados considerando o aumento de 4% acima da inflação a cada semestre. Para 2027, foi considerado um crescimento de 2% acima da inflação em cada semestre.



5.3 Fluxo de Caixa Operacional

O fluxo de caixa operacional abaixo demonstra a estimativa da capacidade de geração de caixa da UCAM, considerando as premissas citadas acima e a proposta de pagamento descrita na cláusula 4 deste Plano.

Fluxo de Caixa Operacional

R\$000	2024	2025	2026	2027	Total
EBITDA	9.281	18.278	23.987	21.263	72.809
Variação do Capital de Giro	(3.815)	(1.575)	(3.773)	1.294	(7.870)
Condomínio	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(2.040)	(8.160)
Fluxo de caixa de investimento	20.000	-	-	-	20.000
Fluxo de caixa de desinvestimento líquido	22.500	15.997	12.398	4.385	55.280
Fluxo de Caixa Disponível para Passivos	45.925	30.660	30.572	24.901	132.059
Passivo Concursal	(39.240)	(21.547)	(19.175)	(8.150)	(88.112)
Classe I	(30.258)	(11.660)	(9.596)	-	(51.515)
Classe II	(705)	(731)	(1.205)	(1.329)	(3.971)
Classe III	(8.276)	(9.155)	(8.374)	(6.821)	(32.626)
Parcelamento Passivo Fiscal	(831)	(1.145)	(1.397)	(2.758)	(6.131)
Parcelamento Passivo Fiscal Previdenciário	(629)	(943)	(1.194)	(1.493)	(4.259)
Parcelamento Passivo Fiscal Não Previdenciário	(202)	(202)	(202)	(1.265)	(1.872)
Custos e despesas da RJ	(6.000)	(8.000)	(10.000)	(13.993)	(37.993)
Caixa do Início do Período	177	32	-	-	177
Geração de caixa	(145)	(32)	0	0	(177)
Caixa Disponível pós RJ	32	-	-	-	-

Fonte: Projeções fornecidas pela Administração



6. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

6.1 Das Unidades Produtivas Isoladas: Imobiliárias e Operacionais

O Grupo UCAM poderá segregar os seus ativos imobilizados nos termos do art. 60 da Lei de Recuperação Judicial e Falência, para fazer frente aos compromissos deste PRJ, nos termos do plano de pagamentos apresentado, constituindo Unidades Produtivas Isoladas Imobiliárias.

Poderá também segregar a sua operação, total ou parcialmente, para estabelecer Unidades Produtivas Isoladas Operacionais, as quais poderão abranger toda a operação e ativos ou partes da operação e dos ativos, sempre visando a maximização do produto da alienação.

A alienação de Unidades Produtivas Isoladas, quer sejam imobiliárias ou operacionais, será feita por processo de concorrência pública, definido em edital próprio e conterá requisitos mínimos de garantia de capacidade dos proponentes de soerguer o negócio.

6.1.1 Do 1º Edital de Oferta Pública de UPI Imobiliárias.

Como parte das disposições deste plano, as recuperandas submetem neste ato aos seus credores o 1º Edital de Oferta Pública de UPIs Imobiliárias, cujo teor encontra-se anexado ao presente instrumento.

A fim de assegurar o cumprimento da cláusula 4ª, relativa ao plano de pagamento, as recuperandas negociaram o direito de preferência pela UPI Joana Angélica, pela qual pactuou-se uma oferta mínima de R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais).

6.2 Da Reestruturação Societária

O Grupo UCAM, objetivando o cumprimento deste Plano, poderá participar de operações de fusão e incorporação, as quais serão submetidas ao juízo recuperacional, visando a transferência de suas operações à sociedade empresária.

6.3 Das Operações de DIP Financing

O Grupo UCAM, poderá nos termos do art. 69-A da Lei de Recuperação Judicial realizar operação de financiamento gravando bens e direitos, na forma da lei, pertencentes



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

ou não ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação de ativos.

6.4 Da Manutenção das Disposições do 1º Plano de Recuperação Judicial

Todas as disposições do Plano de Recuperação Judicial Original que não tenham sido alteradas consideram-se incorporadas neste novo plano de recuperação judicial, desde compatíveis com as disposições atuais.

6.5 Das Comunicações

Todas as comunicações e notificações exigidas ou permitidas nos termos deste plano serão realizadas por escrito, especialmente as informações relativas a contas bancárias ainda não informadas, deverão ser realizadas por e-mail ou correio, nos seguintes endereços:

Dep. Jurídico
Rua da Assembleia, 10, Sala 701-A, Centro
Rio de Janeiro -RJ
CEP 20011-901
rj@candidomendes.edu.br

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2023.

Associação Sociedade Brasileira de Instrução – Em recuperação Judicial

Instituto Candido Mendes – Em recuperação Judicial

SOPLANTEL - Planejamento e Assistência Técnica e Especializada SA – Em recuperação
Judicial



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



Anexo I – Cronograma Estimado de Pagamentos

Cronograma de Pagamento Com Alienação de Ativos (Classe I e III)

ORIGEM	VALOR	PRAZO ESTIMADO DE PAGAMENTO
Alienação da UPI Rua Joana Angélica	R\$ 22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)	Até Dez/2024
Demais UPI Imobiliárias	R\$ 119.766.000,00 (cento e dezenove milhões setecentos e sessenta e sei mil reais)	Até Fev/2026

Cronograma Estimado de Pagamentos com a Receita Líquida, classes I e III

Data		Receita Líquida Semestral	Receita Líquida Mensal	Percentual (%)	Total de Pagamentos
jul/24	dez/24	R\$ 87.600.000,00	R\$ 7.300.000,00	3%	R\$ 1.314.000,00
jan/25	jun/25	R\$ 50.400.000,00	R\$ 8.400.000,00	3%	R\$ 1.512.000,00
jul/25	dez/25	R\$ 50.400.000,00	R\$ 8.400.000,00	3%	R\$ 1.512.000,00
jan/26	jun/26	R\$ 58.200.000,00	R\$ 9.700.000,00	3%	R\$ 1.746.000,00
jul/26	dez/26	R\$ 58.200.000,00	R\$ 9.700.000,00	3%	R\$ 1.746.000,00
jan/27	jun/27	R\$ 61.110.000,00	R\$ 10.185.000,00	3%	R\$ 1.833.300,00
jun/27	dez/27	R\$ 61.110.000,00	R\$ 10.185.000,00	3%	R\$ 1.833.300,00

TJRJ CAP EMP05 202306104861 11/10/23 17:28:39137784 PROGER-VIRTUAL



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



Cronograma Estimado de Pagamentos com a Receita Líquida, classe II

Data		Valor da Dívida (Principal + Juros)	Receita Líquida Semestral	Percentual (%)	Total de pagamentos	Valor Mensal
jul/24	dez/24	R\$ 2.683.213,38	R\$ 43.800.000,00	0,30%	R\$ 131.400,00	R\$ 21.900,00
jan/25	jun/25	R\$ 2.551.813,38	R\$ 50.400.000,00	0,40%	R\$ 201.600,00	R\$ 33.600,00
jul/25	dez/25	R\$ 2.350.213,38	R\$ 50.400.000,00	0,40%	R\$ 201.600,00	R\$ 33.600,00
jan/26	jun/26	R\$ 2.148.613,38	R\$ 58.200.000,00	0,60%	R\$ 349.200,00	R\$ 58.200,00
jul/26	dez/26	R\$ 1.799.413,38	R\$ 58.200.000,00	1,00%	R\$ 582.000,00	R\$ 97.000,00
jan/27	jun/27	R\$ 1.217.413,38	R\$ 61.110.000,00	1,20%	R\$ 733.320,00	R\$ 122.220,00
jun/27	dez/27	R\$ 484.093,38	R\$ 61.110.000,00	0,80%	R\$ 484.093,38	R\$ 80.682,23



UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES



Anexo II – Edital de Oferta Pública de UPIS Imobiliárias.

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UPIS IMOBILIÁRIAS

5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **PROCESSO nº 0093754-90.2020.8.19.0001**

A Dra. **Elisabete Franco Longobardi**, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei, **FAZ SABER**, que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que será realizada **OFERTA PÚBLICA** no âmbito do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado nos autos do Processo de Recuperação Judicial de **ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ASBI”)**, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, mantenedora da Universidade Cândido Mendes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.646.001/0001-67; **INSTITUTO CÂNDIDO MENDES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“ICAM”)**, agente econômico constituído sob a forma de associação civil sem fim lucrativo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 04.153.412/0001-12; e **SOPLANTEL PLANEJAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (“SOPLANTEL”)**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.516.757/0001-82, em conjunto denominados “**RECUPERANDAS**” ou “**GRUPO UCAM**”, todos com principal estabelecimento e administração central exercida por seus representantes legais na Rua da Assembleia nº 10, 42º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-901.

FAZ SABER que, pelo presente **EDITAL**, em observância ao disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivos, com as incorporações realizadas a ele na Ata da AGC de 14/05/2021 e na Ata da AGC de 01/06/2021 constantes às fls. 43.657-43.670 e 44.090-44.227 do Processo de Recuperação Judicial, devidamente aprovado pela Assembleia Geral de Credores, iniciada em 14/05/2021 e encerrada em 01/06/2021, serão ofertadas para alienação as **UPIS IMOBILIÁRIAS** (conforme termo definido abaixo), nos termos do art. 142, inciso V da Lei nº 11.101/2005, conforme segue.

1. **OBJETO:** com a finalidade de dar cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial e viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Recuperandas, o objeto do presente **EDITAL** é o recebimento de **propostas fechadas**, com efeito vinculante, por parte de interessados, apresentadas com liberdade e autonomia da vontade, objetivando a aquisição, conjunta ou não, dos seguintes ativos imobiliários (em conjunto, as “**UPIS IMOBILIÁRIAS**”):
 - A. **UPI IMOBILIÁRIA JOANA ANGÉLICA**, constituída pelo prédio e respectivo terreno do imóvel situado na Rua Joana Angélica, nº 63, Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 33952 com registro no 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.
 - B. **UPI IMOBILIÁRIA ASSEMBLEIA**, constituída pelo 1º ao 7º andar do prédio do imóvel situado na Rua da Assembleia, nº 10, Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 21920-2-AS com registro no 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.
 - C. **UPI IMOBILIÁRIA PRAÇA PIO X**: constituída pelo prédio e respectivo terreno do imóvel situado na Praça Pio X, nº 7, Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 26.257 com registro



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



no 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.

- D. UPI ESTRADA DAS CANOAS:** constituída pelo prédio e respectivo terreno do imóvel situado na Estrada das Canoas, nº 3520, Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 88.079 com registro no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro.
- E. UPI IMOBILIÁRIA CAMPOS DOS GOYTACAZES:** constituída pelo prédio e respectivo terreno do imóvel situado na Rua Anita Peçanha, 100, Parque São Caetano, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, objeto da matrícula nº 10.550 com registro no 12º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campos dos Goytacazes.

2. PREÇO MÍNIMO E FORMA DE PAGAMENTO: os interessados proponentes deverão, para fins de arrematação de uma ou mais UPIs elencadas no item 1 acima, propor o pagamento de valor igual ou superior aos seguintes **PREÇOS MÍNIMOS:**

- (i) R\$ 42.500.000,00 (quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a arrematação da **UPI JOANA ANGÉLICA**, valor que corresponde a aproximadamente 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento) do montante declarado no Laudo de Avaliação constante de fls. 25.937-25.973 do Processo de Recuperação Judicial, observado o previsto no item 4 deste **EDITAL**;
- (ii) R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a arrematação da **UPI ASSEMBLEIA**, valor que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante declarado no Laudo de Avaliação constante de fls. 25.264-25.309 do Processo de Recuperação Judicial;
- (iii) R\$ 23.262.876,42 (vinte e três milhões duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para a arrematação da **UPI PRAÇA PIO X**, valor que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante declarado no Laudo de Avaliação constante de fls. 26.048 – 26.079 do Processo de Recuperação Judicial;
- (iv) R\$ 62.500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil reais) para a arrematação da **UPI ESTRADA DAS CANOAS**, valor que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante declarado no Laudo de Avaliação constante de fls. 26.011 – 26.046 do Processo de Recuperação Judicial;
- (v) R\$ 31.406.058,06 (trinta e um milhões quatrocentos e seis mil e cinquenta e oito reais) para a arrematação da **UPI CAMPOS DOS GOYTACAZES**, valor que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do montante declarado no Laudo de Avaliação constante de fls. 25.975 – 26.010 do Processo de Recuperação Judicial.

2.1. FORMA DE PAGAMENTO: o proponente vencedor deverá observar, obrigatoriamente, como forma de pagamento do preço de sua proposta, a integralização do preço total no prazo máximo de 90 dias da homologação da proposta pelo juízo da Recuperação Judicial, com um sinal mínimo de 80% (oitenta por cento) do preço a ser pago em até 10 dias da homologação da proposta pelo



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

juízo da Recuperação Judicial.

2.2. DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL: em observância ao disposto na Cláusula 2.5 do Plano de Recuperação Judicial, os valores provenientes da(s) venda(s) da(s) **UPI(s) IMOBILIÁRIA(s)** serão oportunamente depositados pelo(s) proponente(s) vencedor(es) em conta judicial, observado o disposto no item 2.3 deste **EDITAL** com relação à forma de destinação dos recursos.

2.3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: uma vez declarado(s) o(s) proponente(s) vencedor(es) nos termos deste **EDITAL**, os recursos provenientes da alienação das **UPI(s) IMOBILIÁRIA(s)** serão utilizados para o cumprimento das (i) obrigações firmadas no Plano de Recuperação Judicial e (ii) obrigações extraconcursais e não sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo as obrigações fiscais junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, na proporção definida pelas Recuperandas e apresentada ao Administrador Judicial em até 15 (quinze) dias contados da homologação da proposta vencedora pelo juízo da Recuperação Judicial.

3. INTERESSADOS: poderão participar do certame judicial os credores, terceiros interessados e pessoas jurídicas com comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, observados os requisitos previstos no item 7 deste **EDITAL**.

4. DIREITO DE PREFERÊNCIA UPI JOANA ANGÉLICA: Em razão da proposta firme e vinculante apresentada em 17 de maio de 2023 para aquisição da **UPI JOANA ANGÉLICA** pela **CRIMB NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. ("PRIMEIRO PROPONENTE")**, juntada aos autos do Processo de Recuperação Judicial sob fls. [==/==] ("**PROPOSTA EXISTENTE**"), será garantido ao **PRIMEIRO PROPONENTE** direito de preferência na aquisição da **UPI JOANA ANGÉLICA**, nos termos indicados abaixo ("**DIREITO DE PREFERÊNCIA**").

4.1. Em razão da apresentação da **PROPOSTA EXISTENTE**, o **PRIMEIRO PROPONENTE** está automaticamente habilitado e qualificado a participar do certame judicial em relação à **UPI JOANA ANGÉLICA**, independentemente de qualquer formalidade adicional.

4.2. Em vista da anterioridade da **PROPOSTA EXISTENTE**, do compromisso e do desenvolvimento de pesquisas, diligências e documentos por parte do **PRIMEIRO PROPONENTE**, inclusive com dispêndio de recursos, com relação à **UPI JOANA ANGÉLICA**, na hipótese de ser apresentada nova proposta de valor superior ao da **PROPOSTA EXISTENTE**, o **PRIMEIRO PROPONENTE** poderá, a seu critério, apresentar nova proposta vinculante e final de valor igual ou superior à melhor proposta apresentada para aquisição da **UPI JOANA ANGÉLICA**, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que ocorrer a abertura das propostas fechadas pelo Administrador Judicial, conforme previsto no item 8 deste **EDITAL**.

4.3. Caso o **PRIMEIRO PROPONENTE** não exerça o **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, será considerada vencedora a proposta de maior valor que respeitar o disposto neste **EDITAL**.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



4.4. Na hipótese de empate entre uma nova proposta e a **PROPOSTA EXISTENTE** (isto é, mesmas condições, valores, prazos e forma de pagamento), será considerada vencedora a **PROPOSTA EXISTENTE**.

4.5. Com relação aos requisitos previstos na alínea c do item 7 deste **EDITAL**, o **PRIMEIRO PROPONENTE** poderá apresentar a documentação ali exigida dentro do prazo estabelecido no item 8 deste **EDITAL**, aplicável a todos os demais interessados, de modo que referida documentação passará a ser parte integrante da **PROPOSTA EXISTENTE**.

5. AGENDAMENTO DE VISITAS PRÉVIAS: o **GRUPO UCAM** disponibilizará a todos os interessados no processo competitivo o acesso para visita em seus estabelecimentos, desde que a visita seja previamente agendada mediante solicitação para os endereços de correio eletrônico rj@candidomendes.edu.br e ucam@twk.com.br, ocasião em que o **GRUPO UCAM** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do *e-mail* para responder com a indicação da data e horário da visita.

6. INFORMAÇÕES E DATA ROOM: as informações disponíveis sobre cada uma das **UPI(s) IMOBILIÁRIA(s)** deverão ser solicitadas diretamente às Recuperandas através do e-mail ucam@twk.com.br, que disponibilizará, dentro de um prazo razoável, o acesso ao *data room* da operação, mediante assinatura prévia de Acordo de Confidencialidade, conforme minuta e procedimento próprio adotado pelos patronos das Recuperandas.

7. REQUISITOS MÍNIMOS DAS PROPOSTAS: o conteúdo da proposta para aquisição de uma ou mais **UPI(s) IMOBILIÁRIA(s)** deverá respeitar o previsto no Plano de Recuperação Judicial, bem como os seguintes requisitos mínimos, sob pena de não serem consideradas válidas:

- A.** as propostas deverão ser apresentadas por escrito, em idioma nacional, contemplando:
- (a.1)** a qualificação completa do proponente e de seu representante naquele ato;
 - (a.2)** cópia da última alteração contratual ou estatutária consolidada e, caso aplicável, a última ata de eleição de diretoria, assim como todas as alterações estatutárias posteriores, se houver, acompanhada da ficha cadastral completa da sociedade, emitida pela Junta Comercial competente;
 - (a.3)** cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se a proponente for pessoa física; ou, do seu representante naquele ato, se pessoa jurídica;
- B.** as propostas deverão declarar que o proponente: **(b.1)** conheceu e conferiu todos os ativos, bens, direitos, títulos de posse e de propriedade, em relação aos quais assume integral e exclusiva responsabilidade em relação aos respectivos riscos constatados, tendo ciência que a aquisição dos bens e atividades em relação a proposta vencedora será feita em caráter "*ad corpus*", nada podendo reclamar no futuro; **(b.2)** tem pleno conhecimento do Processo de Recuperação Judicial e dos termos e condições deste **EDITAL**; **(b.3)** reconhece que o signatário da proposta é representante legal ou procurador legalmente habilitado, conforme instrumentos anexados às propostas; **(b.4)** tem ciência e aceita que a proposta apresentada tem efeito vinculante, com caráter irrevogável e



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

irretratável; e **(b.5)** assume responsabilidade pelo pagamento de todos os tributos incidentes em face da proposta, incluindo o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI e outros decorrentes da realização das operações contempladas na proposta, salvo aqueles de caráter pessoal das Recuperandas;

- C. com relação aos documentos comprobatórios e informações, as propostas deverão: **(c.1)** explicitar o preço oferecido (observado o disposto no item 2 deste **EDITAL**), as condições de pagamento e outras de quaisquer natureza, assim como fixar multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, para o caso de não pagamento do preço ou inadimplemento de qualquer outra obrigação; e **(c.2)** vir acompanhada da comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, mediante apresentação de declaração de instituição que comprove disponibilidade de recurso para o adimplemento do preço, a qual poderá, alternativamente, ser apresentada por outras sociedades integrantes do mesmo grupo empresarial; ou apresentação das demonstrações contábeis compostas de, no mínimo, balanço patrimonial auditado por empresa de auditoria externa independente de renome, que permita verificar a disponibilidade patrimonial suficiente para o cumprimento da proposta;
- D. observados os valores mínimos dispostos no item 2 deste **EDITAL**, as propostas de pagamento a prazo deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, explicitar o preço oferecido, assim como toda e qualquer condição e critério de pagamento, devendo estabelecer, cumulativamente: **(d.1)** vencimento antecipado da dívida em hipótese de atraso no pagamento ou descumprimento das obrigações não financeiras; **(d.2)** previsão de incidência de multa moratória sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, bem como das demais parcelas que venham a ser eventualmente pagas em atraso; e **(d.3)** outorga de garantia idônea e suficiente para satisfazer integralmente as obrigações previstas na proposta; e
- E. no momento da imissão na posse (vide item 11 deste **EDITAL**), o arrematante se compromete a arcar com todas as despesas e tributos para este fim, inclusive com as providências relacionadas ao registro da transferência da respectiva **UPI IMOBILIÁRIA** no cartório competente, conforme aplicável.

8. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS FECHADAS: os interessados deverão encaminhar sua(s) proposta(s) fechada(s) ao Administrador Judicial, em envelopes lacrados, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação indicada neste **EDITAL**, sendo que estas serão consideradas válidas, vinculantes, irretratáveis e irrevogáveis no momento do seu encaminhamento, que deverá ocorrer até às **23h59m do 15 (décimo quinto) dia útil contado da publicação deste EDITAL (no caso de recair em dia não útil, fica prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte)**. As propostas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: [•].

8.1. PROPOSTAS EXISTENTES: com exceção da **PROPOSTA EXISTENTE** do **PRIMEIRO PROPONENTE**, eventuais propostas até então apresentadas nos autos da Recuperação Judicial serão consideradas mera manifestação de interesse, devendo os terceiros que permanecem interessados na aquisição de uma ou mais **UPI(s) IMOBILIÁRIA(s)** participar do certame judicial nos termos previstos neste **EDITAL**.



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES

8.2. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA: em caso de desistência da proposta, o proponente desistente perderá eventuais valores pagos às Recuperandas e incorrerá com multa equivalente a 20% (vinte por cento) do conteúdo econômico da sua proposta, sem prejuízo de perdas e danos e indenizações devidas às Recuperandas. Em caso de desistência, o 2º colocado no certame judicial poderá ser convocado para manifestar seu interesse na aquisição da respectiva **UPI IMOBILIÁRIA**.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS FECHADAS: a abertura das propostas fechadas recebidas em conformidade com este **EDITAL** será realizada em audiência presidida pelo Administrador Judicial, **na data de [==], a partir das [==]**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico de participação à distância via *link* de acesso oportunamente informado pelo Administrador Judicial. Os proponentes e eventuais terceiros interessados poderão participar da abertura dos envelopes e da condução do certame judicial.

9.1. O Administrador Judicial promoverá a abertura de todas as propostas recebidas no certame e anunciará o teor de cada proposta aos presentes, indicando a(s) pessoa(s) natural(is) ou pessoa(s) jurídica(s) que figura(m) como proponente(s), assim como o valor de cada proposta e forma de pagamento e respectivas condições de pagamento.

10. PROPOSTA(S) VENCEDORA(S): será considerada vencedora a proposta fechada que apresentar maior valor de aquisição de determinada **UPI IMOBILIÁRIA**, calculado de acordo com o valor presente líquido da proposta. Em caso de empate, será considerado como critério de desempate a existência de compromisso na proposta de utilização da edificação para instalações de caráter educacional ou cultural. Permanecendo o empate, a proposta vencedora será aquela definida pelas Recuperandas, observado, em todo caso, o aplicável à **UPI JOANA ANGÉLICA** com relação à **PROPOSTA EXISTENTE**, cujo direito de preferência deverá ser respeitado em qualquer hipótese, nos termos da cláusula 4 deste **EDITAL**, sob pena de nulidade do certame em relação à **UPI JOANA ANGÉLICA**.

11. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME JUDICIAL: a(s) proposta(s) vencedora(s) deverão ser homologadas pelo MM. Juiz da 5ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com a proclamação definitiva do(s) vencedor(es), ordenando que sejam tomadas as providências necessárias ao resultado prático da(s) proposta(s) homologada(s), respeitadas as condições estabelecidas no **EDITAL**.

12. IMISSÃO NA POSSE: uma vez homologado o certame judicial nos termos do item 11 acima, o(s) arrematante(s) será(ão) imitado(s) na posse do(s) ativo(s) arrematado(s) no prazo de 90 (noventa) dias contados do pagamento integral do preço da arrematação, ocasião em que será expedida a carta de arrematação, excetuados os imóveis que sejam destinados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas do **GRUPO UCAM**, os quais terão sua desocupação condicionada ao fim do semestre letivo.

12.1. Com relação à **UPI JOANA ANGÉLICA**, o imóvel será entregue ao arrematante no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pagamento integral do preço da proposta vencedora. Este prazo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias por uma única vez, a pedido das Recuperandas, mediante o pagamento de aluguel no valor



UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES



de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor líquido da proposta vencedora. Em qualquer caso, o proponente poderá reter 5% (cinco) por cento do valor da proposta, a ser liberado para as Recuperandas quando da entrega definitiva do imóvel.

13. PREVALÊNCIA DO PLANO E DOS PROPÓSITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: os termos aqui empregados e que não sejam definidos neste **EDITAL** deverão ter o significado que lhes são atribuídos no Plano de Recuperação Judicial. Havendo qualquer divergência em face do disposto neste **EDITAL**, prevalecerá o Plano de Recuperação Judicial.